



L

Regulamento

Processo de Eleição dos Representantes dos Trabalhadores na Comissão Paritária (Mandato 2025-2028)

Artigo 1º

Será constituída na Câmara Municipal de Penacova uma Comissão Paritária, integrada por elementos representantes dos trabalhadores abrangidos pelo SIADAP, a eleger pelos trabalhadores da Câmara, que funcionará como órgão consultivo do Conselho Coordenador de Avaliação.

Artigo 2º

A Comissão Paritária a constituir entrará em funções após despacho de designação das vogais representadas dos trabalhadores e da administração, e terá o seu período de vigência de 4 anos, nos termos previstos nos números 4 e 5 do art.º 59º da Lei n.º 66/2007 de 28 de dezembro, na redação conferida pela Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro.

Artigo 3º

Os vogais representantes dos trabalhadores para a Comissão Paritária serão em números de 6 (seis), sendo 2 (dois) efetivos e 4 (quatro) suplentes, a eleger por escrutínio secreto pelos trabalhadores da Câmara Municipal de Penacova.

Artigo 4º

Incumbe aos Recursos Humanos tratar de todos os assuntos referentes à preparação do ato eleitor dos vogais representantes dos trabalhadores da Câmara Municipal de Penacova para a Comissão Paritária, para os mandatos de 2025/2028.

Artigo 5º

Para o ato de escolha, os trabalhadores assinalam no boletim de voto, o nome de um trabalhador.



l

Artigo 6º

O processo eleitoral realizar-se-á no dia 17 de dezembro de 2024 por escrutínio secreto, estando cada uma das mesas de voto em funcionamento nos locais e horários seguintes:

Paços de Município – Gabinete dos Recursos Humanos – 9:30H às 16:30H

Armazéns da Espinheira – das 9h30m às 16h30m

Edifício das Piscinas Municipais – 9:30H às 16:30H

Artigo 7º

A mesa de voto será constituída por 5 (cinco) membros: um presidente, dois vogais efetivos e dois vogais suplentes. Na mesa de voto estarão disponíveis 3 elementos.

Artigo 8º

Os membros da mesa de voto são dispensados do exercício dos seus deveres funcionais no dia da eleição, sendo igualmente concedidas facilidades aos restantes trabalhadores, pelo período estritamente necessário para o exercício do direito de voto.

Artigo 9º

Os membros que constituam as mesas de voto, no dia do ato eleitoral, garantem o seu regular funcionamento e isenção do processo eleitoral.

Artigo 10º

- 1- São eleitores todos os trabalhadores em efetivo exercício de funções profissionais à data da realização do ato eleitoral, detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado na Câmara Municipal de Penacova.
- 2- São elegíveis apenas os trabalhadores que, à data de realização do ato eleitoral, se encontrem em efetivo exercício de funções públicas por tempo indeterminado na Câmara Municipal de Penacova.
- 3- O caderno eleitoral é constituído por todos os trabalhadores em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado e que estejam de facto a exercer funções à data das eleições e será divulgado, para efeito de consulta e reclamação.
- 4- Os dirigentes não podem fazer parte do caderno eleitoral, mas podem eleger.



Artigo 11º

São suscetíveis de serem eleitos todos os trabalhadores em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado e que estejam de facto a exercer funções à data das eleições. A lista dos trabalhadores será publicada no portal do Município e nos locais de estilo.

Artigo 12º

- 1-Aos trabalhadores eleitores ser-lhe-á fornecido um boletim de voto que deverá preencher com **X** no nome completo do trabalhador que se quer eleger.
- 2- O boletim de voto que contiver mais do que uma cruz, for rasurado, identificado ou que tenha escrita qualquer outra palavra ou qualquer outra inconformidade será considerado nulo.
- 3- São eleitos os trabalhadores que tiverem maior numero de votos, sendo que em caso de empate na votação, o critério de desempate a utilizar será o da antiguidade na carreira.

Artigo 13º

- 1-Apos o encerramento de cada uma das mesas de voto, as urnas serão entregues no serviço de recursos humanos para que os boletins de voto sejam contabilizados.
- 2-Deverá ser lavrada ata da eleição e assinada por todos os membros das mesas e comunicados os resultados ao Gabinete de Apoio à Presidência até ao dia útil seguinte ao da eleição.
- 3-Todo o expediente deve ser entregue, até ao limite do prazo mencionado no numero anterior, no Gabinete de Apoio à Presidência.

Artigo 14º

- 1-Apurados e rececionados os resultados do ato eleitoral devem os Recursos Humanos publicar os resultados provisórios no portal oficial do Município.
- 2-Passado o prazo de reclamação deve o RH proceder à publicação dos resultados definitivos no portal oficial do Município e por Edital nos Edifícios Municipais.



Artigo 15º

A não participação dos trabalhadores na eleição implica a não constituição da Comissão Paritária sem, contudo, obstar ao prosseguimento do processo de avaliação, entendendo-se como irrelevantes quaisquer pedidos de apreciação por esse órgão.

Artigo 16º

As decisões sobre eventuais reclamações serão proferidas pelo dirigente máximo do serviço.

Paços do Município de Penacova, 2 de dezembro de 2024

A Vice-Presidente da Câmara Municipal,



Magda Rodrigues